



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 164/2023

“DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS, DE OBRAS E POSTURAS E DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 87 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 55/2010 E REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 120/2018”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D’Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz saber, que os munícipes de Santa Luzia D’Oeste, por meio de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º O artigo 82 e seus §§ 1º e 2º da Lei complementar nº 055/2010, passam a ter a seguinte redação:

Art. 82 A gratificação de Produtividade Fiscal é devida aos fiscais tributários, de obras, posturas e de vigilância sanitários, devidamente investidos através de concurso público, através da aferição de pontos, segundo critérios estabelecidos na lei.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo, será devida mediante a comprovação de relatórios mensais, sendo o mesmo submetido à aprovação do chefe imediato, e/ou o Secretário o qual esteja subordinado o órgão de fiscalização.

§ 2º Havendo constatação de erro técnico por parte do fiscal, na emissão dos formulários pertinentes as suas atividades, que gerem conflitos ou dificultem a interpretação, os pontos serão descontados em dobro do fiscal responsável e no caso de reincidência, o fiscal responderá inquérito administrativo nos termos da Lei.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Regulamenta o art. 87 da Lei Complementar nº 55/2010, com a seguinte redação:

Art. 87 Os servidores integrantes das categorias mencionadas no Artigo 82 caput da Lei Complementar nº 055/2010, quando investido no exercício de cargo em comissão ou função de confiança, desde que esse cargo ou função seja vinculado a secretaria de origem, perceberá o vencimento do respectivo cargo efetivo com todas as vantagens pessoais e terá consignado à totalidade dos pontos máximos da gratificação de produtividade, acumulado com o valor do cargo ou função para o qual foi nomeado e demais vantagens a que couber pelo exercício da função comissionada.

§ 1º Os servidores integrantes das categorias mencionadas no Art. 82 caput da Lei Complementar nº 055/2010, quando desempenharem tarefas de caráter relevante, desde que as tarefas sejam vinculadas a Secretaria de origem, terão consignados à totalidade dos pontos máximos correspondentes ao período das tarefas.

§ 2º A definição sobre o caráter relevante das tarefas ficará a critério exclusivo do Secretário responsável pelo servidor.

Art. 3º Para efeito de pagamento de gratificação por produtividade fiscal será considerado a produtividade até o dia 30 (trinta) de cada mês, sendo o pagamento no mês subsequente.

§ 1º O (A) Secretário (a) Municipal de Fazenda regulamentará o procedimento relativo à forma de como será comprovada a produtividade do fiscal de tributos, a que se refere o artigo 2º caput.

Art. 4º Fica limitada a 900 (novecentos) pontos, para efeito de produtividade mensal, sendo atribuída a pontuação de acordo com o anexo I desta Lei Complementar.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Não é permitida a transferência do saldo de pontos para o mês subsequente.

Art. 5º Fica estipulado o valor de R\$ 1,68 (um real e sessenta e oito centavos) para cada ponto, sendo o mesmo atualizado anualmente, no mesmo percentual que for atualizado o valor da "UPF - Unidade Padrão Fiscal" do Município.

§ 1º Havendo extinção ou substituição do indexador deste artigo, pelo governo, proceder-se-á automaticamente de maneira idêntica, a mudança do indexador, por outro que vier a substituí-lo.

Art. 6º Fica criado o incentivo de estudo aos fiscais tributários municipais.

§1º Os fiscais de que trata este artigo que comprovar participação de Estudos em sua respectiva área de atuação, terá o computo de pontuação conforme anexo I desta Lei complementar, que altera dispositivos da Lei Complementar 55/2010

§2º Os estudos e aperfeiçoamento poderá ser da seguinte forma:

I - na modalidade online, de iniciativa do servidor (cursos de plataforma gratuita), dentro do seu campo de atuação, deverá ser fora do horário de expediente, e não haverá pagamento de horário extraordinário.

II - na modalidade online, se determinado e ou autorizado pela chefia, será realizado no horário do respectivo curso, podendo ser dentro ou fora do horário de expediente.

§3º Será de responsabilidade do servidor à comprovação da participação no Grupo de Estudos Tributários para efeito do cálculo da produtividade fiscal

§ 4º Essa comprovação se dará por meio de certificado emitido pela plataforma que disponibilizou o respectivo curso.

§ 5º Não é permitida a transferência do saldo de horas para o mês subsequente.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O valor de cada ponto de que trata o art. 4º caput, para os Ficais de Tributos, poderá ser reduzido em até 40% (quarenta) por cento, nas seguintes situações:

I - Será reduzido em 20% (vinte) por cento, pelo não cumprimento, dentro do prazo determinado ou depois de vencido o prazo da prorrogação, da ordem de serviço expedida pelo (a) Secretário (a) de Fazenda;

Parágrafo Único: o somatório da redução de que trata o art. 6º caput não poderá ser superior a 40% (quarenta) por cento.

Art. 8º O Secretário Municipal de Fazenda fica autorizado a editar atos necessários ao cumprimento no disposto nesta lei.

Art. 9º O regulamento do incentivo de estudos aos fiscais tributários, terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para elaboração após a publicação desta lei.

Art. 10 Os anexos II e III da Lei Complementar nº 55/2010, passarão a ter nova redação quanto à pontuação, produtividade e Atribuições de Carreira do Fiscal Tributário, Fiscal de Vigilância Sanitária e Fiscal de Obras e Postura.

Art. 11 Ficam revogados a Lei Complementar nº 101/2017, os artigos 83, 84 e 85 da Lei Complementar nº 055/2010 e a Lei Complementar nº 120/2018.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TABELA DE PONTUAÇÃO DA PRODUTIVIDADE DOS FISCAIS

FISCAL TRIBUTÁRIO		
ITEM	SERVIÇOS	PONTUAÇÃO
01	Atendimento a Denúncia	20
02	Auto de Infração	
2.1	De 0,5 a 5,0 UPF's	10
2.2	Acima de 5,0 a 10,0 UPF's	15
2.3	Acima de 10,0 a 30,0 UPF's	30
2.4	Acima de 30,0 UPF's	50
03	Entrega de Guias/carnês	10
04	Intimação/Reintimação	20
05	Emissão de Notificação	15
06	Parecer Fiscal	100
07	Participação em Programa de Treinamento de Pessoal (por dia)	80
08	Termo de Apreensão	30
09	Termo de Devolução de Documentos Fiscais	10
10	Termo de Embargo	30
11	Termo de Interdição/Desinterdição	40
12	Termo de Recebimento de Documentos Fiscais	10





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

13	Levantamento de Receita por Presunção, Arbitramento ou Estimativa.	100
14	Vistoria para Emissão de Declaração do ISSQN sem Movimento.	30
15	Fiscalização de ISSQN em Eventos, Bailes e/ou Shows.	50
16	Plantões Fiscais	
16.1	Diurno	
16.1.1	Interno (por dia)	50
16.1.2	Externo (por hora)	20
16.2	Noturno (por hora)	30
17	Relatórios	50
18	Lavratura de Termo de Início de Fiscalização	30
19	Contestação/Réplica fiscal, por processo.	100
20	Emissão de Boletim Cadastro Imobiliário	30
21	Inclusão/Alteração no cadastro Mobiliário/imobiliário	10
22	Emissão de Nota Fiscal Avulsa	10
23	Análise e notificação de lançamento do ITBI, por lançamento	15
24	Diligência in loco, para avaliação do ITBI (levantamento de dados), por diligência	20
25	Atividades especiais designada por ato específico da chefia, por dia e por autoridade fiscal	100
26	Trabalho que se formalize em Portaria, Decreto ou Lei sobre a legislação, por trabalho	80
27	Parecer sobre imunidade tributária, incidência e não incidência, por parecer	50





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

28	Parecer sobre isenção de IPTU	20
29	Enquadramento de empresa em regime de estimativa, por enquadramento	10
30	Enquadramento de empresa em regime especial, por enquadramento	10
31	Análise de empresas optantes pelo Simples Nacional para efeito de inclusão, por análise	20
32	Termo de prorrogação de fiscalização, por termo	10
33	Serviços relacionados a fiscalização do ITR, por processo finalizado	50
34	Serviços relacionados e fiscalização do IPVA, conforme termos de cooperação com a SEFIM, por contribuinte	10
35	Análise, Liberação/autorização em sistema eletrônico, por unidade	10
36	Análise e parecer sobre o cancelamento/substituição de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.	10
37	Certificado de quitação de ITBI, por certificado	10
38	Serviços relacionados a fiscalização do IRPJ, análise, despacho, por nota fiscal	10
39	Curso de aperfeiçoamento na área de atuação na modalidade online, por certificado	20
40	Elaboração e entrega de Termos de Anuência, por cada termo, para cada participante	20
41	Elaboração/emissão cadastro físico para REURB, por unidade	30

FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
ITEM	SERVIÇOS	PONTUAÇÃO
01	Inspeção para liberação de Alvará Sanitário/Certidão Sanitária para estabelecimentos comerciais, inclusive ambulantes	10
02	Inspeção para liberação de Alvará Sanitário para festas e eventos	10
03	Auto de Infração	30





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

04	Interdição de estabelecimento comercial e equipamento de trabalho	40
05	Lavratura de auto de apreensão de produtos com prazo de validade expirado e/ou impróprio para consumo	30
06	Incineração de produtos apreendidos no comércio	20
07	Ações Conjuntas de Fiscalização	20
08	Emissão de laudo positivo para liberação de Certidão Sanitária	10
09	Inspeção sanitária de rotina em estabelecimentos comerciais (verificar produtos vencidos e higiene do comercio)	20
10	Emissão de laudo positivo em relação à inspeção de rotina	10
11	Acompanhamento de Animal Agressor	20
12	Notificação Preliminar para que sejam providenciadas adequações em ambientes de trabalho e equipamentos de trabalho	10
13	Notificação Preliminar para que sejam providenciadas adequações em residências/quintais/terrenos	10
14	Inspeção para confirmação de notificação preliminar após seu respectivo prazo para execução	10
15	Inspeção em feiras livre	30
16	Inspeção em festas e eventos	20
17	Coleta de amostras de água para consumo humano para envio para análise no laboratório equivalente	30
18	Envio de amostras de água para consumo humano para envio para análise no laboratório equivalente	50
19	Intimação/Reintimação	10
20	Coleta de amostra de animal que morreu com suspeita de raiva para análise	30
21	Envio de amostra de animal que morreu com	30





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

	suspeita de raiva para análise	
22	Apresentações e palestras educativas em rádio, escolas e outras repartições e setores.	30
23	Termo de visita	10
24	Entrega de Documentos Oficiais	10
25	Conferência de Receituários/Armários de Medicamentos controlados	20
26	Relatórios	20

FISCAL DE OBRAS E POSTURAS		
ITEM	SERVIÇOS	PONTUAÇÃO
01	Atendimento a denúncia	20
02	Auto de infração	30
03	Notificação Preliminar	15
04	Vistoria de fiscalização em Obras	15
05	Emissão de relatório fiscal, por relatório	30
06	Emissão de certidão de numeração	10
07	Análise e despacho, por processo	10
08	Análise e Parecer Fiscal com diligência, por parecer	50
09	Análise e Parecer Fiscal sem diligência, por parecer	40
10	Termo de interdição/desinterdição	30
11	Termo de embargo	30
12	Atualização do sistema Qgis, por shape	15
13	Confecção de mapas e memorial, por quadra	20
14	Vistoria para cadastramento ou renovação de Alvará	15
15	Entrega de guias/carnes	10
16	Fiscalização de Feiras Livres	20
17	Vistoria para liberação de funcionamento para Festas, eventos e congêneres	10





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

18	Vistoria para licenciamento das diversas atividades, eventuais e ambulante	10
19	Conclusão e levantamento com lançamento de área construída, por levantamento	20
20	Intimação/reintimação	20
21	Curso de aperfeiçoamento na área de atuação na modalidade online, por certificado	20
22	Participação em programa de treinamento de Pessoal, por dia	80

ANEXO II

Atribuições de Carreira do Fiscal de Tributos da Receita Municipal

I – no exercício da competência da Secretaria Municipal de Finanças:

- a) Constituir, mediante lançamento, o crédito tributário, inclusive por meio de emissão eletrônica ou virtual, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo;
- b) Controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, fiscalização, diligência e perícia, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos, máquinas, computadores, aparelhos e assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis e estabelecimentos comerciais, no exercício de suas funções;
- c) Acompanhar a aferir o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e de outros municípios, mediante lei ou convênio;
- d) Avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vista às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

- e) Exercer e sugerir procedimentos, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;
- f) Desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária;
- g) Analisar, elaborar e propor decisões e pareceres em processo administrativo-fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade ou isenção, e quaisquer formas de suspensão ou extinção do crédito tributário previstas em lei, à restituição, à compensação, ao ressarcimento, a incentivos fiscais e à redução de tributos, bem como participar de órgãos julgadores, singulares ou colegiados, relacionados à administração tributária;
- h) Executar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança das receitas tributárias municipais;
- i) Realizar pesquisa e investigação relacionadas à atividade de inteligência fiscal, comunicando a autoridade pertinente quando observar algum indício de ato ou fato que possa resultar em evasão de tributos ou sonegação fiscal;
- j) Examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo, para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso, desde que a quebra do sigilo bancário seja considerada indispensável à investigação;
- k) Mediante ordem de fiscalização, executar atividades e diligências que busquem e promovam o incremento da arrecadação municipal;
- l) Efetuar vistorias de estabelecimentos in loco, situados no Município de Santa Luzia D'Oeste, a fim de verificar o atendimento às exigências da legislação tributária, ou para cumprir determinações contidas em procedimentos administrativos;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

- m) Exercer atividades de atendimento e orientação aos contribuintes;
- n) Cadastrar pessoa física ou jurídica em sistemas informatizados;
- o) Sanear os processos e procedimentos administrativo-fiscais, controlando o decurso dos prazos, bem como lavrar termos e certidões;
- p) Informar os registros e os antecedentes fiscais do sujeito passivo autuado ou notificado;
- q) Extrair relatórios acerca da situação fiscal do sujeito passivo em sistemas informatizados;
- r) Exercer, em caráter geral, as demais atividades inerentes às competências da divisão de Fiscalização Tributária, que se fizer necessário.

II – sem prejuízo das demais atividades inerentes à competência da Secretaria Municipal de Finanças:

- a) Assessorar as autoridades superiores da Secretaria Municipal de Finanças ou de outros órgãos da Administração Pública e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, supervisão, orientação e treinamento;
- b) Exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto a interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais.

As carreiras de Fiscal de Tributos da Receita Municipal observam os seguintes direitos:

I - A precedência da Administração Tributária e de seus servidores sobre os demais setores da Administração Municipal, considerando-se os seguintes aspectos:

- a) na destinação regular de recursos orçamentários, que venha a permitir sua permanente atuação e aprimoramento de sua gestão e dos seus servidores;
- b) na tramitação preferencial dos feitos fiscais, com o fluxo normal de seus atos, não sendo permitidos retardamentos e arquivamentos injustificáveis;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

c) na independência de seus servidores na fiscalização de qualquer contribuinte tributário do Município, observado o planejamento fiscal e os procedimentos formais adotados;

d) na independência de exercer os atos de sua competência, inclusive de vistoriar, examinar documentos e livros contábeis e fiscais, lançar tributo e autuar, sem contingenciamentos de ordem política ou hierárquica;

e) no recebimento de informações de interesse fiscal, oriundas de outros setores da administração municipal, de órgãos públicos de outros entes políticos, de contribuintes e de instituições financeiras, ressalvado o princípio do sigilo fiscal.

II – A proibição de transferência do Fiscal de Tributos da Receita Municipal para outras funções, exceto quando solicitada pelo próprio servidor ou para assumir funções de chefia e direção com a sua anuência.

III – Vinculação de parcela da receita de impostos para conceder adicionais de produtividade, conforme permite a Constituição Federal.

IV – sistema permanente de desenvolvimento funcional, obediente aos critérios de igualdade de oportunidade, mérito, competência e de qualificação profissional;

V – garantia de manutenção da eficiência, eficácia e efetividade dos instrumentos e serviços prestados pela Administração Tributária Municipal, tendo os servidores o direito de sugerir e propor melhorias com vistas ao atendimento digno dos cidadãos e otimizar a receita do Município.

São prerrogativas dos integrantes do quadro de Fiscal de Tributos Municipal:

I – possuir Carteira de Identificação Funcional;

II – iniciar a ação fiscal, por força de ordem de fiscalização, tendo livre acesso, mediante identificação, a órgão ou entidade pública, estabelecimento privado, locais restritos, veículo e a toda e qualquer documentação e informação de interesse tributário e fiscal;

III – requisitar e obter o auxílio da força pública, face ao risco de perigo contra sua integridade física e moral ou em qualquer situação em que se faça necessária a presença da força policial, para assegurar o pleno exercício de suas atribuições.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

São atribuições de Carreira do Fiscal de Vigilância Sanitária, constituída por cargo de provimento efetivo:

- a) identificar os problemas de saúde comuns ocasionados por medicamentos, cosméticos, saneantes e domissanitários, radiações, alimentos, zoonoses, condições do ambiente de trabalho e profissões ligadas a saúde, relacionando-os com as condições de vida da População;
- b) identificar as opiniões, necessidades e problemas da população relacionada ao uso indevido de produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, ao exercício ilegal de profissões relacionadas com a saúde, ao controle sanitário dos alimentos e das principais zoonoses;
- c) cadastrar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais de interesse da vigilância sanitária;
- d) classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco epidemiológico;
- e) promover a participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representantes e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária;
- f) participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas;
- g) participar na programação das atividades de colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária (alimentos, água, medicamentos, cosméticos, saneantes, domissanitários e correlatos);
- h) realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, bem como o comportamento das doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da contaminação dos alimentos;
- i) realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surtos, reclamações, registros e outros) em estabelecimentos alimentares e outros de interesse da vigilância Sanitária;
- j) auxiliar na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;
- k) realizar colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária, com fins de análise fiscal, surto e controle de rotina;
- l) participar da criação de mecanismos de notificação de casos e/ou surtos de





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

- doenças veiculadas por alimento e zoonoses;
- m) participar da investigação epidemiológica de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses;
 - n) aplicar, quando necessárias medidas previstas em legislação sanitária vigente (intimações, infrações e apreensões);
 - o) orientar responsáveis e manipuladores de estabelecimentos quando da emissão dos autos/termos;
 - p) validar a licença sanitária de estabelecimentos de menor risco epidemiológico, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção;
 - q) participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas e do seu redirecionamento;
 - r) participar na promoção de atividades de informações de debates com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre temas da vigilância sanitária;
 - s) executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos e atendimento ao público;
 - t) emitir relatórios técnicos e/ou pareceres relativos a sua área de atuação;
 - u) efetuar vistoria e fiscalização em estabelecimentos públicos, comerciais e industriais verificando as condições gerais de higiene, limpeza de equipamentos, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias, armazenagem, estado e graus de deterioração de produtos perecíveis e condições de asseio;
 - v) inspecionar imóveis antes de serem habitados, verificando condições físicas e sanitárias do local para assegurar as medidas profiláticas e de segurança necessárias, com o fim de obter alvarás;
 - w) vistoriar estabelecimentos de saúde, salão de beleza e outros, verificando as condições gerais, de higiene, data de vencimento de medicamentos e registro psicotrópicos;
 - x) coletar para análise físico-química medicamentos e outros produtos relacionados à saúde;
 - y) entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas;
 - z) executar outras tarefas correlatas.

São atribuições de Carreira do Fiscal de Obras e Posturas, constituída por



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

cargo de provimento efetivo:

- 1 - Fiscalizar as obras, emitir notificações, lavrar autos de infração e expedir multas aos infratores da legislação urbanística municipal na execução dos alvarás e licenças de construção, verificar o cumprimento das exigências documentais e legais relativas ao projeto aprovado pelo Município;
- 2 - Fiscalizar, levantar e acompanhar as obras privadas e públicas, regulares e irregulares, incluindo, dentre outras, o parcelamento do solo, terraplanagens, construções, edificações, demolições, modificações, reformas, consertos, cobertas, fachadas, tapumes e equipamentos de segurança, para fins de licenciamento e cumprimento das demais normas da legislação em vigor;
- 3 - Acompanhar os efetivos recolhimentos das taxas inerentes aos licenciamentos previstos na legislação municipal de sua competência;
- 4 - Fiscalizar as comunicações de início de obra;
- 5 - Fiscalizar construções aprovadas, concluídas ou não, que tiveram sua destinação e uso alterados sem prévia licença do Município;
- 6 - Fiscalizar construções, após a concessão de "Habite-se", visando, aferir as mudanças físicas e de uso, contrárias ao projeto aprovado, bem como a legislação pertinente;
- 7 - Efetuar vistorias em obras para verificar Alvarás de Licença de Construção;
- 8 - Apurar denúncias, prestar informações, emitir relatórios das providências;
- 9 - Fiscalizar e verificar taxas do poder de polícia;
- 10 - Executar vistorias técnicas e diligências fiscais;
- 11 - Emitir relatório sobre ocorrências detectadas em vistoria fiscal;
- 12 - Prorrogar ou manter prazos estabelecidos em Notificações aplicadas, com anuência da chefia imediata;
- 13 - Proceder à entrega de documentos pertinentes a fiscalização de obras;
- 14 - Participar em fiscalização e diligências programadas pelas Chefias para verificação de rotina quanto à situação fiscal dos Contribuintes, inerentes às Taxas inerentes licenciamentos de obras;
- 15 - Verificar e cumprir as demandas oriundas do Poder Judiciário e Ministério Público;
- 16 - Solicitar, diretamente, informações de todos os órgãos da municipalidade, quando estas se fizerem necessárias ao pleno exercício de suas funções fiscalizadoras;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

- 17 - Cumprir e fazer cumprir as disposições das legislações pertinentes;
- 18 - Aferir e emitir certidão da numeração das edificações, conforme necessidade;
- 19 - Auxiliar no cadastro imobiliário quanto a alimentação/atualizações do sistema do QGIS;
- 20 - Elaboração dos mapas e croquis dos imóveis urbanos, quadras e seus respectivos memoriais, para a correção e efetivação da regularização dos imóveis urbanos;
- 21 - Fiscalizar o funcionamento de eventos, shows, parques de diversões, circos e congêneres;
- 22 - Vistoriar instalações físicas de estabelecimentos públicos, comerciais, industriais, prestadores de serviços e congêneres, que estejam sujeitos à obtenção do alvará de localização e funcionamento e licença de funcionamento anual, quanto ao regular cumprimento das posturas municipais;
- 23 - Monitorar e vistoriar a instalação dos diversos engenhos de publicidade e fiscalizar sua regularidade com o fisco municipal,
- 24 - Fiscalizar residências, comércios, terrenos baldios, estabelecimentos diversos e quaisquer imóveis sujeitos à observância das normas de posturas do Município, quanto ao cumprimento das obrigações relativas a limpeza;
- 25 - Lavrar notificações, autos de infração, Termos de interdição, desinterdição, inerentes ao poder de polícia do município, estabelecendo prazos e tomando outras providências conforme o código de posturas do Município e legislações correlatas;
- 26 - Fiscalizar quanto ao licenciamento das diversas atividades eventuais no âmbito do Município;
- 27 - Fiscalizar quanto a concessão de licenciamento do comércio ambulante, eventual e temporário;
- 28 - Verificar, determinar e acompanhar a desobstrução dos logradouros públicos e dos bens públicos, mediante auxílio de força policial e demais apoios logísticos que se fizerem necessários;
- 29 - Realizar ações fiscais integradas com as demais fiscalizações objetivando resguardar a regularidade e o cumprimento das legislações municipais;
- 30 - Manter-se atualizado frente à legislação de posturas e obras municipais vigente, bem como participar em cursos de capacitação, treinamentos,





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

seminários e simpósios inerentes a sua respectiva esfera de atuação;
31 - Executar atividades correlatas.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 10 de outubro de 2023.

Jurandir de Oliveira Araujo

Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO - PREFEITO**, CPF: 315.66*. **2-*2 em **10/10/2023 08:22:11**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08A0.4322.111X.864X.6805**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **592.EED** - Tipo de Documento: **LEI COMPLEMENTAR - Nº 164/2023**.

Elaborado por **ESTHER TEIXEIRA DE FARIA COUTINHO**, CPF: 037.28*. **2-*0 , em **10/10/2023 - 08:08:54**

Código de Autenticidade deste Documento: 0810.8X08.454X.K501.2578

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.santaluzia.ro.gov.br/verdocumento>

